DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5778/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16887/2013
PROTOCOLO	: 1450724
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra n. 012/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS e a empresa Mavi Tintas e Sinalizadora Ltda - EPP.

A presente contratação teve por objeto à aquisição de tintas à base de metil metacrilato monocomponente (tinta para sinalização viária), para aplicação em processo de mecânica (máquinas apropriadas) ou manual (rolo ou trincha) com o objetivo de utilização em sinalização viária no município de Corumbá/MS, visando à operacionalização do sistema de trânsito, no valor de R$150.720,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e vinte reais).

Em análise (IEAMA-2609/2015) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia e Arquitetura constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-8016/2015).

É o relatório.

Das razões do voto.

A licitação realizada pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 130/2013, e o critério de julgamento utilizado foi o do

menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 12/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela IEAMA e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 130/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2013, realizado conforme as disposições das leis 10.520/64 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga